

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)

**RESOLUÇÃO Nº 48/2025
DE 26 DE JUNHO DE 2025**

Prorroga o prazo para implantação e funcionamento da empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nº 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680, de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, nº 5.894, de 1º de junho de 2006, nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA.** goza do Apoio Fiscal e Locacional e nos termos das Resoluções nº 297/2003, de 26/09/2003, nº 02/2005, de 18/02/2005, nº 14/2010, de 31/03/2010, nº 68/2013, de 21/06/2013, nº 69/2013, de 21/06/2013, 70/2013, de 21/06/2013, nº 107/2013, de 29/08/2013, e nº 33/2014, de 30/04/2014;

Considerando o que consta protocolado no processo nº **353/2024-CONS.JURIDICA-CODISE**, de 20/06/2024;

Considerando que o Relatório de Visita Técnica emitido pelo DEDEM/CODISE, atestou que o imóvel possuía uma taxa de ocupação de 12,37% (doze vírgula trinta e sete por cento);

Considerando que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº **1779/2025**, de 24/03/2025, opinou pela possibilidade jurídica de revisão do benefício pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial;

Considerando a decisão do CDI, **por maioria**, em reunião realizada no dia **26/06/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 06 (seis) meses, o prazo para o início das obras, e mais 06 (seis) meses para a implantação e funcionamento da empresa **AURAQUÍMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA.** inscrita no CNPJ nº **04.505.896/0001-11** e **Inscrição Estadual nº 27.105.166-3.**

Parágrafo Único – A eficácia deste “caput” está condicionada à apresentação do cronograma de execução perante a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado (CODISE).

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI